

OFICINA SUBPREFEITURA DE CIDADE TIRADENTES

Data: 30 de julho de 2022

Horário: das 9h00 às 13h00

Local: CEU Inácio Monteiro, localizado na Rua Barão Barroso de Amazonas, s/n, Conjunto Habitacional Inácio Monteiro, São Paulo - SP, CEP: 08472-721.

Convocação: publicado dia 21 de julho de 2022 no Diário Oficial da Cidade e em 22 de julho de 2022 em jornal de grande circulação (**anexo 1** – publicação de convocação).

PROGRAMAÇÃO

9h00
<ul style="list-style-type: none">• Abertura Institucional
<ul style="list-style-type: none">• Recepção de Boas-Vindas
9h20
<ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Diagnóstico de Aplicação do PDE 2014-2021;
<ul style="list-style-type: none">• Vídeo explicativo contendo os resultados de aplicação do Plano Diretor com o objetivo de subsidiar o debate acerca desta revisão.
10h00
<ul style="list-style-type: none">• Atividade em grupo;
<ul style="list-style-type: none">• Formação - Conhecendo os conceitos e instrumentos do Plano Diretor;
<ul style="list-style-type: none">• Contribuição - Diálogo sobre os desafios e perspectivas do planejamento urbano da cidade de São Paulo;
<ul style="list-style-type: none">• Priorização - Definindo as ações prioritárias.
12h00
<ul style="list-style-type: none">• Encerramento.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Em apertada síntese, na data e local supra, teve início a oficina participativa da Subprefeitura de Cidade Tiradentes, na qual estiveram presentes 08 munícipes, 06 servidores e 06 autoridades. Após as falas de boas-vindas, um vídeo institucional foi assistido pelos participantes.

O Sr. Marco Antonio Mills Martins, representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) iniciou a cerimônia agradecendo a presença de todos, discorrendo brevemente sobre a Oficina e o processo de revisão intermediária do Plano Diretor. Fez uma introdução para o vídeo apresentado em seguida, que tratou dos resultados do diagnóstico de implantação do PDE e sua interação com a Subprefeitura da Cidade Tiradentes.

Em continuidade ao evento, ocorreram atividades que demandaram envolvimento dos presentes em exercícios de debate em grupo e realização de contribuições. Os munícipes expressaram suas opiniões acerca de problemas e soluções tanto para sua região específica quanto para toda a cidade. Os participantes discutiram entre si sobre a construção de soluções que permitam o avanço da cidade até 2029.

Mediante a elaboração de um painel de contribuições, foram coletadas manifestações, assim como a definição de temas/ações consideradas prioritários para esta revisão. Com tais contribuições, foram levantados inúmeros apontamentos divididos por temas, a saber: *Ordenamento Territorial; Mobilidade; Habitação; Desenvolvimento Econômico e Social; Meio Ambiente; Patrimônio Cultural; Planejamento Urbano e Gestão Democrática*. Relacionado a cada um desses temas, os cidadãos indicaram problemas ou soluções.

Além do quadro coletivo de contribuições, ao final foi oportunizada - a quem interessasse - a possibilidade de realizarem propostas por escrito, via formulário.

Destaca-se que ao longo de todo o evento foi disponibilizada a devida acessibilidade comunicacional para os presentes.

Os participantes desta oficina se encontram listados no anexo 2. As listas de presença da oficina estão digitalizadas e disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

RESULTADOS

Como resultado desta oficina, foram colhidas 58 contribuições para a revisão do Plano Diretor, sendo 14 relacionadas ao tema de desenvolvimento econômico e social. Desse modo, demonstrou-se uma preocupação preponderante relacionada a este eixo na região.

Tabela: Divisão de contribuição recebida por tema:

TEMA	CONTRIBUIÇÕES
HABITAÇÃO	14%
MOBILIDADE	21%
PATRIMÔNIO CULTURAL	7%
ORDENAMENTO TERRITORIAL	10%
GESTÃO DEMOCRÁTICA	10%
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	24%
MEIO AMBIENTE	14%

Fonte: Planilha de sistematização/ SMUL processo SEI n° 6068.2022/0008207-4.

No quadro abaixo, apresentamos o conteúdo das contribuições, de cada um dos itens tratados, consoante classificação realizada pelos próprios munícipes. As manifestações que originaram a tabela abaixo foram produzidas durante a oficina, e o registro fotográfico desse material se encontra disponível para consulta no processo SEI n° 6068.2022/0008207-4.

TEMA / CONTRIBUIÇÃO LITERAL
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
"Desenvolvimento econômico e social: melhorar aproveitamento da fábrica de cultura e centro de formação cultural."
"Falta de investimento na cultura local."

"Falta médicos nas UBS da região, e o atendimento é demasiadamente demorado."
"Falta emprego pois não possui nenhuma empresa e/ ou fábrica na região."
"Falta áreas de lazer para as crianças e adolescentes."
"Falta de escolas bilíngues adaptadas ao ensino, aprendizagem às pessoas com deficiência auditiva."
"Cidadãos em situação de rua. Precisa de política pública para eles. Trará mais segurança para o bairro."
"Problema grave: virada cultural dinheiro mal investido."
"Baixa oferta de emprego."
"Criar um projeto que revitalize as diversas praças com programas de conscientização da comunidade."
"Resolver: a Cidade Tiradentes é a periferia maior que existe, então falta investimento para os munícipes na parte da cultura, fazendo com que os bairros vizinhos venham para cá e automaticamente ajuda nos comércios. Percebo que há um certo preconceito com o local."
"Incentivo a empresas para aumento de emprego na região."
"Ofertas de trabalho na região de moradia."
"Desenvolvimento econômico e social: criação de espaço de ações ligadas ao funk e música de rua para minar os pancadões."
GESTÃO DEMOCRÁTICA
"Abrir diálogo com os munícipes, divulgar a importância da população no espaço de decisões e propostas."
"Formação no território. União das gestões participativas."
"Tenha mais atividades com os jovens. Atividades culturais e geração de emprego e venda."
"Gestão democrática: para participar é preciso conhecer (movimento contínuo de divulgação do plano diretor)."
"Falta de divulgação na gestão democrática na participação social. Deveria ser mais divulgado na TV, rádio e jornais, porque sempre que tem projetos sociais não são divulgados nos bairros próximos."
"Falta de conversa entre as entidades."
HABITAÇÃO

Notificação de imóveis vazios. Subutilizados foi muito pequena. Prefeitura não adquiriu os notificados a mais de 5 anos. Serviço de moradia social não foi regulamentado. Não há controle sobre a destinação final dos imóveis produzido como HIS. Construtoras obtêm benefícios e prefeitura não acompanha se a destinação é mesmo para famílias de baixa renda. Plano municipal de habitação não foi aprovado e prefeitura não tem feito gestão para que aprova. Recursos do FUNDURB para habitação (30% do FUNDURB) ficaram vários anos sem ser utilizados."

"Art 46 definição de HIS deve ter a demanda monitorada pela prefeitura HIS deve ser até 2 salários mínimos."

"Art 96 PDE deve definir prazo máximo para notificação de todos os imóveis abandonados e iniciar arrecadação."

"Art 296 o serviço de moradia social deverá ser regulamentado por ato do executivo em até 12 (doze) meses contados do início da vigência desta lei (retirar voto)."

"Art 108. Incluir prazo para prefeitura fazer o levantamento de imóveis abandonados e iniciar arrecadação."

"Art 112 Restringir o pagamento da cota de solidariedade em terreno ou imóvel. Vedar pagamento em dinheiro."

"Habitação: subsídio para moradia de aluguel."

"Muitas áreas de invasão, com construções irregulares, colocando em risco os demais moradores. Ocupação irregular."

MEIO AMBIENTE

"Meio ambiente: aumento de ocupações irregulares nas áreas verdes. Aumento descarte irregular de entulho."

"Falta de saneamento e limpeza urbana."

"O Parque do Rodeio que é o maior parque da região precisa de uma administração efetiva e revitalização."

"Meio ambiente: há espaços de áreas verdes porém necessita de melhorias (qualificar os espaços)."

"Precisamos melhorar a infraestrutura nos parques com iluminação/ segurança."

"Meio ambiente: praça, canteiros, quadra esportiva."

"Precisamos pensar recursos para gestão dos parques."

"Aproveitar melhor as áreas do Parque do Rodeio e expandir os espaços."

MOBILIDADE

"Melhorias na estação de trem Guaianases. Escada rolante e portas protetoras automáticas."

"Falta de transporte público direto aos terminais do metrô a CPTM. Percurso muito longo da linha 3757-10 (passa pela Fazenda dp (não identificado), levando em torno de 1 hora para chegar."

"Transporte público: precisamos de transportes públicos com mais qualidade e higiene, ônibus e lotação com mais frequência nos horários de pico."

"Trazer transporte como trem e metrô para atender a população numerosa do bairro que atravessa a cidade para trabalhar."

"Mobilidade: aumento de vias, acesso para cidade Tiradentes, acesso para Rodoanel."

"Abrir chamamento para novas empresas de transporte. Lotação no nono bairro com itinerário + curto. Obs: Prestes Maia."

"Investir no transporte público na região."

"Mobilidade: melhoria nos acessos para 'desfocar' o trânsito. Muitos semáforos quebrados inclusive em cruzamentos."

"Mais mobilidade urbana (transporte público) em regiões onde concentram o maior número de pessoas."

"Acessibilidade às pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção."

"Mobilidade: péssima na área interna, trânsito parado na hora do rush."

"Transporte público: mais linhas."

ORDENAMENTO TERRITORIAL

"Infraestrutura urbana: muitos espaços no território da Cidade Tiradentes ainda estão mapeadas como INCRA em áreas urbana."

"Infraestrutura urbana: áreas construídas, ruas (viela), demarcação de terrenos."

"Ordenamento territorial: a subdivisão de área da prefeitura na área da Estrada do Iguatemi que divide com a cidade Tiradentes."

"Ordenamento territorial: as zonas de uso não trouxeram nenhuma melhoria significante ao distrito quanto à diversidade de usos."

"Ordenamento territorial: revisão da área da subprefeitura."

"Infraestrutura urbana: nova reclassificação das áreas territoriais para inclusive avaliar os espaços delimitados como INCRA."

PATRIMÔNIO CULTURAL

dos prédios públicos da região, exemplo Conselho Tutelar, Clube JK, Centro comunitário etc."

"Falta de acessibilidade no CEU Inácio Monteiro, não existe rampa para as unidades escolares e o elevador precisa de manutenção recorrente."

"CEU precisa melhorar, segurança, passeios educacionais, estar mais aberto para a população."

"Ponto positivo foi a criação de centros locais como CEU e também Centro Cultural que deu espaço para muitos jovens mostrar seu talento e também descobriu novos talentos."

Fonte: Planilha de sistematização/ SMUL processo SEI n° 6068.2022/0008207-4.

Na Subprefeitura da Cidade Tiradentes, 02 munícipes fizeram propostas estruturadas para revisão do PDE, no formulário próprio disponibilizado, que seguem digitadas no quadro abaixo. Os documentos consoantes a essa tabela, podem ser encontrados no processo SEI n° 6068.2022/0008207-4.

PROPOSTAS

"Virada cultural. A virada cultural é um investimento na qual é mais viável para a cultura, pois se abre oportunidades para vandalismo e etc. O dinheiro gasto na virada cultural poderia ser investido como. 11 milhões, escolhe 100 famílias e para o intercâmbio para estes jovens, na qual aprendera novas culturas e agregará mais valor para o estado. Na virada cultural, houve roubos, mortes, acidentes e etc. Isso não é cultura, 11 milhões gastos atoa."

"Falta de acessibilidade a pessoas com deficiências físicas em estação maior gravidade a estação de trem que não tem acessibilidade nenhuma para deficientes físicos, não tem escada rolante, elevador ou qualquer acessibilidade aos deficientes. (estação de trem de Guaianases)"

Fonte: Planilha de sistematização/ SMUL processo SEI n° 6068.2022/0008207-4.

OFICINA EM NÚMEROS

Os participantes preencheram uma pesquisa de perfil, não obrigatória, contendo informações como idade, gênero, cor/ etnia e escolaridade, além de opiniões sobre o cumprimento do objetivo da oficina. Por meio dessa pesquisa, obtiveram-se dados que possibilitaram as análises a seguir expostas.

De acordo com os dados obtidos dos munícipes que responderam a pesquisa, 45% dos participantes afirmaram pertencer ao poder público, 27% à sociedade civil, 9% ao setor empresarial e 14% outros. Dentre os respondentes não houve representantes do segmento estudantil.

Em relação às informações fornecidas sobre escolaridade, os resultados demonstram que 45% dos participantes que responderam ao questionário possuem Ensino Médio completo, 50% tem Ensino Superior completo, sendo a menor porcentagem de participantes com escolaridade do Ensino Fundamental.

Em relação à idade e ao gênero, verificou-se uma predominância de mulheres entre 31 a 46 anos. Em relação aos homens, a maior quantidade de participantes respondentes ocorreu entre 47 a 60 anos. A menor quantidade, tanto de homens como de mulheres, foi da faixa entre acima de 61 anos.

Analisando-se a cor/etnia dos participantes, observou-se que a maioria daqueles que responderam ao perfil identificou-se como de cor branca, seguido, em ordem decrescente, de preta, parda, amarela e indígena respectivamente.

Segundo consta, 45% dos participantes que responderam ao perfil ganham de 2 a 3 salários mínimos por mês. 15% afirmaram ter renda até um salário mínimo, igualmente, outros 15% declararam possuir renda acima de 6 salários mínimos.

Quanto à participação em outros eventos de Revisão do PDE, 36% dos respondentes afirmaram souberam das oficinas por meio de indicação de conhecidos. E 73% afirmaram não ter participado de nenhum evento anteriormente.

Em relação ao conhecimento sobre a plataforma “Participe+”, 27% do público respondente informou ter ciência sobre consulta da revisão, enquanto 59% demonstraram desconhecimento, mas com intenção de participar também da consulta online.

Destaca-se que 95% daqueles que responderam ao perfil afirmaram que a dinâmica do grupo de trabalho facilitou o seu entendimento dos temas para revisão do PDE.

Por fim, consoante os respondentes da pesquisa, 95% se declararam mais preparados após a dinâmica proposta, concedendo-se notas de 3 a 5, em uma escala de 0 a 5, os documentos que originam a análise acima se encontram no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Abaixo, juntaram-se alguns registros fotográficos da oficina realizada, as demais imagens desta oficina estão disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.



Texto alternativo: A imagem mostra uma sala ampla, bem iluminada por iluminação artificial, paredes claras, teto em coloração preta e piso de madeira. Há várias pessoas na sala, algumas em pé e outras estão sentadas e organizadas em grupos ao redor de mesas brancas.



Texto alternativo: A imagem mostra um auditório que está com as luzes apagadas. Tem piso em concreto, palco de madeira e assentos estofados na cor azul. Há várias pessoas sentadas pelo auditório.

REGISTRO AUDIOVISUAL

O vídeo com a gravação da primeira parte da oficina está disponível na plataforma do Youtube pelo link externo: <https://www.youtube.com/watch?v=tYXneHRyIYM>

Pelas razões expostas, mantenho o lançamento consubstanciado na NL 01/2022 em todos os seus elementos.

O sujeito passivo deverá quitar os débitos fiscais ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 04 de dezembro de 2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhado dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0009455-4 / RENATO GOMES VIGIDO / 061.036.0225-4

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a presente DECISÃO, nos termos abaixo aduzidos, relativa ao processo 6017.2022-0009455-4 de impugnação de notificação de lançamento de IPTU (NL: 01/2021 e 01/2022) referente ao imóvel SQL nº 061.036.0225-4:

2. Com base no parecer e nos elementos de prova contidos nos autos e que passam a integrar a presente decisão, NÃO CONHEÇO da impugnação, quanto à NL 01/2021, por intempestividade, nos termos do §1º do art. 30 da Lei nº 14.107/2005, face ao descumprimento do prazo previsto no inciso II do art. 36 da Lei nº 14.107/2005, com a redação da Lei nº 14.256/2006, que estabelece que a impugnação deve ser apresentada no prazo de 90 dias contados da data de vencimento normal da 1ª prestação, ou da parcela única; quanto à 01/2022, CONHEÇO da impugnação apresentada e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, portanto, determinamos que o cadastro imobiliário seja atualizado nos termos da matrícula nº 187.806 do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

3. De ofício, determinamos que a atualização seja realizada a contar do exercício 2021.

4. Intime-se o interessado da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, conforme dispõe o inciso I do art. 28 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

A instância administrativa está encerrada, nos termos do art. 27 da Lei nº 14.107/2005.

6017.2022/0008267-0 / GIOVANI DA SILVA ALMEIDA / 066.632.0134-4

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

NÃO CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 01/2022 e, não havendo providências de ofício. Pelas razões expostas, mantenho o lançamento consubstanciado na NL 01/2022 em todos os seus elementos.

A instância administrativa encontra-se encerrada nos termos do art. 27 da Lei 14.107/2005.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0007975-0 / MICHAEL JIMENEZ DE SANTANA / 116.149.0078-6

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

CONHEÇO PARCIALMENTE da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 01/2022 e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

Pelas razões expostas, mantenho o lançamento consubstanciado na NL 01/2022 em todos os seus elementos.

O sujeito passivo deverá quitar os débitos fiscais ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 04 de dezembro de 2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhado dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0008447-8 / MARCIO DE SOUZA MELO / 246.006.0005-1

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

CONHEÇO PARCIALMENTE da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 01/2022 e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

Pelas razões expostas, mantenho o lançamento consubstanciado na NL 01/2022 em todos os seus elementos.

O sujeito passivo deverá quitar os débitos fiscais ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 04 de dezembro de 2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhado dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0012834-1 / VERÔNICA HOCH DE PROENÇA / 123.176.0002-9

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. Conheço da impugnação oposta à Notificação de Lançamento no 01/2021, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.2. A impugnante requer a reavaliação do valor venal do imóvel, porém deixou de juntar o laudo de avaliação contraditória da base de cálculo, conforme determinado no art. 18 da Lei 10.235/1986.

1.3. Intimada a apresentar o laudo de avaliação do imóvel, a requerente não o fez. Dessa forma, essa Divisão de Julgamento restringiu-se a revisar os dados lançados no Cadastro Imobiliário Fiscal, uma vez que, sem laudo de avaliação da base de cálculo, restou descaracterizado o contraditório.

1.4. Não houve junção da planta da área construída. Com base nas imagens de fachada e aérea do imóvel, oriundas do Google Earth, conclui-se correta a área construída de 310m², lançada no Cadastro Imobiliário Fiscal, bem como o padrão de construção 1-D (CM-2=13) e o uso residencial (USO=10).

1.5. De acordo com a matrícula 37.613, 18º Oficial de Registro de Imóveis, alterada a área de terreno para 566m² e a testada de cálculo para 20,58m, com efeitos retroativos a janeiro/2017.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhado dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2022/0010550-7 / PRISILINO PEREIRA DOS SANTOS / 138.074.0015-9

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do parecer consignado ao presente processo, determino o CANCELAMENTO das Notificações de Lançamento – NLS 01/2017 a NL 01/2020 – vinculada ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 138.074.0015-9.

1.1. Em substituição às NLS canceladas nos termos deste despacho, nos termos da Matrícula nº 29.597 – 9ª CRI, deverá figurar como sujeito passivo do referido imóvel, devendo ser mantidas as demais alterações verificadas em 064204113, por meio da FAC 2066859:

PROPRIETÁRIO = ESPÓLIO DE AUREO DE MATTOS, CPF 516.510.258-00;

PROPRIETÁRIA = LYGIA DE MEIRA FORTES MATOS, CPF 044.221.808-78.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2022/0010550-7 / PRISILINO PEREIRA DOS SANTOS / 138.074.0015-9

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do parecer consignado ao presente processo, determino o CANCELAMENTO das Notificações de Lançamento – NLS 01/2017 a NL 01/2020 – vinculada ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 138.074.0015-9.

1.1. Em substituição às NLS canceladas nos termos deste despacho, nos termos da Matrícula nº 29.597 – 9ª CRI, deverá figurar como sujeito passivo do referido imóvel, devendo ser mantidas as demais alterações verificadas em 064204113, por meio da FAC 2066859:

PROPRIETÁRIO = CATARINO ALIDIO ALVES - CPF nº 689.700.648-34.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2020/0004828-1 / ADELINA BASSAN PEPE / 053.137.0077-4

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo:

1.1 NÃO CONHEÇO do pedido de remissão dos créditos tributários de 2015 a 2020.

1.2. O pedido de remissão (lei 17.202/2019) não é objeto de impugnação ao lançamento, devendo ser apreciado pelo setor competente (DEJUG/DIMIS), nos termos de artigo 35 do Decreto 58030/2017 e Lei 14.107/2005.

1.3. Tal pedido já foi analisado e a Decisão de indeferimento foi publicada, por DEJUG/DIMIS, em 01/04/2022 no Diário oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

1.4. NÃO CONHEÇO do pedido de alteração de área de terreno para as NLS 02K/2015, 02K/2016, 02K/2017, 02K/2018 e 02K/2019 por perda de objeto. As Notificações se encontram canceladas devido ao lançamento das NLS 03 para os exercícios acima.

1.5. CONHEÇO do pedido de alteração de área de terreno para a NL01/2020 e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, já que a matrícula 161.254 do 07º ORI cita uma área de 365,96m².

1.6. Atualizamos o área de terreno para 366m², com arredondamento, e de ofício área construída a partir de 2017 para 366m² com base na planta, situação fática e DTCO, arredondamento segundo Art. 12 da Lei nº 10.235, de 16/12/86, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06.

O sujeito passivo deverá quitar débito fiscal ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município, contados: a partir da data da publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial da Cidade;

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV está disponível no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, e é acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0014568-8 / ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO / 171.198.0568-0

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. Conheço da impugnação oposta à Notificação de Lançamento no 01/2021, e, no mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1.2. Nos termos do parecer relativo à análise do Valor Venal do Imóvel tributado pelo SQL 171.198.0568-0, elaborado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda, DIMAP - Divisão de Mapas e Valores, cujo teor acatamos integralmente, fica alterado, para o exercício 2021, o fator especial para 0,48.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhado dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0012834-1 / VERÔNICA HOCH DE PROENÇA / 123.176.0002-9

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. Conheço da impugnação oposta à Notificação de Lançamento no 01/2021, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.2. A impugnante requer a reavaliação do valor venal do imóvel, porém deixou de juntar o laudo de avaliação contraditória da base de cálculo, conforme determinado no art. 18 da Lei 10.235/1986.

1.3. Intimada a apresentar o laudo de avaliação do imóvel, a requerente não o fez. Dessa forma, essa Divisão de Julgamento restringiu-se a revisar os dados lançados no Cadastro Imobiliário Fiscal, uma vez que, sem laudo de avaliação da base de cálculo, restou descaracterizado o contraditório.

1.4. Não houve junção da planta da área construída. Com base nas imagens de fachada e aérea do imóvel, oriundas do Google Earth, conclui-se correta a área construída de 310m², lançada no Cadastro Imobiliário Fiscal, bem como o padrão de construção 1-D (CM-2=13) e o uso residencial (USO=10).

1.5. De acordo com a matrícula 37.613, 18º Oficial de Registro de Imóveis, alterada a área de terreno para 566m² e a testada de cálculo para 20,58m, com efeitos retroativos a janeiro/2017.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhado dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0012834-1 / VERÔNICA HOCH DE PROENÇA / 123.176.0002-9

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. Conheço da impugnação oposta à Notificação de Lançamento no 01/2021, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.2. A impugnante requer a reavaliação do valor venal do imóvel, porém deixou de juntar o laudo de avaliação contraditória da base de cálculo, conforme determinado no art. 18 da Lei 10.235/1986.

1.3. Intimada a apresentar o laudo de avaliação do imóvel, a requerente não o fez. Dessa forma, essa Divisão de Julgamento restringiu-se a revisar os dados lançados no Cadastro Imobiliário Fiscal, uma vez que, sem laudo de avaliação da base de cálculo, restou descaracterizado o contraditório.

1.4. Não houve junção da planta da área construída. Com base nas imagens de fachada e aérea do imóvel, oriundas do Google Earth, conclui-se correta a área construída de 310m², lançada no Cadastro Imobiliário Fiscal, bem como o padrão de construção 1-D (CM-2=13) e o uso residencial (USO=10).

1.5. De acordo com a matrícula 37.613, 18º Oficial de Registro de Imóveis, alterada a área de terreno para 566m² e a testada de cálculo para 20,58m, com efeitos retroativos a janeiro/2017.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhado dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0012834-1 / VERÔNICA HOCH DE PROENÇA / 123.176.0002-9

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. Conheço da impugnação oposta à Notificação de Lançamento no 01/2021, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.2. A impugnante requer a reavaliação do valor venal do imóvel, porém deixou de juntar o laudo de avaliação contraditória da base de cálculo, conforme determinado no art. 18 da Lei 10.235/1986.

1.3. Intimada a apresentar o laudo de avaliação do imóvel, a requerente não o fez. Dessa forma, essa Divisão de Julgamento restringiu-se a revisar os dados lançados no Cadastro Imobiliário Fiscal, uma vez que, sem laudo de avaliação da base de cálculo, restou descaracterizado o contraditório.

1.4. Não houve junção da planta da área construída. Com base nas imagens de fachada e aérea do imóvel, oriundas do Google Earth, conclui-se correta a área construída de 310m², lançada no Cadastro Imobiliário Fiscal, bem como o padrão de construção 1-D (CM-2=13) e o uso residencial (USO=10).

1.5. De acordo com a matrícula 37.613, 18º Oficial de Registro de Imóveis, alterada a área de terreno para 566m² e a testada de cálculo para 20,58m, com efeitos retroativos a janeiro/2017.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhado dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0012834-1 / VERÔN

Lista de Presença

Oficina da Subprefeitura da Cidade Tiradentes a respeito da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico.

MUNÍCIPES
Edileusa Ferreira de Jesus
Mariza Dutra Alves
Fabio Rogerio de Mendonça
Larissa da Cruz Galdino
Cristiane Gomes Lima
Cristiano Batista Melo
Angela Gomes da Silva
Rosângela Paiva
AUTORIDADES
Alfredo R Faljana
Flavio Tanaka
Rosa Ap Apolinário
Humberto Cesar
Antonio Carlos F Lima
Sueli Regina Papi
SERVIDORES
Gabriella Lavagetti
Marco Antonio Mills Martins
Rodrigo F santos
Jefferson David Gomes Arruda
Vitoria Mauco
Fernando H Gasperini